



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Redução da taxa de IRC

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

Artigo 164.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

[...]

- 1 - A taxa do IRC é de 19 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].”



Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação: A redução da taxa de IRC fez parte da reforma deste imposto, bem como de um compromisso político alargado, cujo cumprimento permitirá tornar a economia portuguesa mais competitiva e atrativa para o investimento estrangeiro.